

*tónio de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política  
e Civil

Repartição de Justiça

Decreto n.º 36:407

Tem sido timbre da Nação Portuguesa exaltar e galardoar os feitos e o valor daqueles que, por forma excepcional, consagraram ao serviço da Pátria a máxima lealdade, coragem e abnegação, nobilitando o prestígio e fama do nome português.

Com mercês honoríficas e pecuniárias tem o País recompensado os seus mais ilustres servidores, não esquecendo os seus descendentes, quando reconhecida a necessidade de auxiliá-los materialmente.

Entre tantos que bem mereceram da Pátria é de referir o Dr. Miguel José de Arriaga Brum da Silveira, o celebrado ouvidor de Macau que durante vinte e dois anos de administração pública, no século XIX, praticou actos do mais elevado e estreme nacionalismo e engrandeceu por forma notável a soberania e o valimento de Portugal nas remotas paragens do Oriente.

Como político revelou sempre qualidades raras e brilhantíssimas.

Como homem dotado de audácia e larga visão dos acontecimentos alcançou notável triunfo, de poucos hoje conhecido, no temeroso ataque que preparou contra os piratas comandados por Cam-Pau-Sai, que há muito assolavam os mares da China e causavam a Macau enormes prejuízos.

Como governante caritativo acudiu com largueza e a expensas suas a muitas misérias e necessidades e com a maior abnegação arriscou por vezes a vida para salvar a de outros, sem distinção da sua condição social.

Em reconhecimento de tão notáveis serviços conferiu o Governo distinções honoríficas ao ouvidor Arriaga e concedeu mais tarde uma pensão vitalícia a sua neta D. Carolina da Silva Arriaga, pensão que, por morte desta, passou a suas filhas D. Ana Joaquina, D. Beatriz e D. Antónia Georgina.

Vivem ainda em Macau as duas primeiras senhoras, em avançada idade (80 e 64 anos), recolhidas num asilo por insuficiência da pensão que recebem.

Falecida D. Antónia Georgina, ficaram-lhe, entre outros filhos, seis senhoras, que vivem em más circunstâncias económicas, quase sem recursos, solteiras e sem possibilidades de melhorar a sua difícil situação.

Cumpra ao Governo da Nação actualizar a pensão atribuída às duas senhoras internadas no asilo de Macau

e contribuir para a condigna sustentação das seis filhas solteiras de D. Antónia Georgina.

Nestes termos:

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É elevada para \$ 1:200 anuais a pensão a abonar a cada uma das filhas de D. Carolina da Silva Arriaga, de nomes D. Ana Joaquina e D. Beatriz, e é fixada a pensão anual de \$ 600 a cada uma das filhas da falecida D. Antónia Georgina, de nomes D. Palmira Eugénia, D. Branca Maria, D. Laura Antónia, D. Zoi-rada Maria, D. Maria Amália e D. Alda Ana.

Art. 2.º É autorizado o governador da colónia de Macau a abrir o crédito necessário para execução deste diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.*

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1947.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Teófilo Duarte.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Tem-se verificado uma baixa apreciável no custo da vida, sem que até aqui os preços dos hotéis e restaurantes tenham correspondido com qualquer redução nos preços do alojamento e comida.

Por essa razão, determina-se o seguinte:

1) Os preços do alojamento e refeições nos hotéis, pensões e demais estabelecimentos similares devem sofrer uma redução de 10 por cento sobre os actuais preços superiormente aprovados;

2) Os restaurantes, casas de pasto e estabelecimentos similares devem fazer uma redução de 10 por cento sobre os preços das refeições ou pratos que têm servido nos últimos trinta dias;

3) Os serviços de fiscalização da Intendência Geral dos Abastecimentos devem fazer a recolha das ementas e de todos os demais elementos de informação que lhes permitam velar pelo eficaz cumprimento do que fica estabelecido;

4) Qualquer cliente ou comensal poderá exigir as ementas e listas de preços devidamente visadas pelos serviços de fiscalização da Intendência Geral dos Abastecimentos, que deverão existir em todos os restaurantes, casas de pasto e estabelecimentos similares;

5) Este despacho entra em vigor no dia 14 do corrente.

Ministério da Economia, 2 de Julho de 1947.— Pelo Ministro da Economia, José Augusto Correia de Barros, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.